



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO XV – Nº 2527 – PAU DOS FERROS/RN, quinta-feira, 19 de Setembro de 2019.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS – Presidente
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO – Vice-Presidente
ERALDO ALVES DE QUEIROZ – 1º Secretário
FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ – 2º Secretário
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
JADER JUNIOR DE LIMA ARAUJO
JOSE ALVES BENTO
JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES
RENATO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara Cível - Diretor do Foro, Juiz Substituto do Juizado da 1ª Vara Cível e Juiz Substituto do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Substituto da Vara Criminal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DR. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
DR. RODRIGO PESSOA DE MORAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
DR. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Pedido de Reconsideração do Resultado
- Processo Seletivo Simplificado Edital Nº0003/2019 – Resultado Definitivo
- Termo de Desistencia
- Edital de Convocação – Concurso Público

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Portaria– Republicada por Inocrecção
- Portaria – Republicada por Inocrecção
- Portaria – Republicada por Inocrecção
- Portaria
- Portaria

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Portaria

4 - CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

- Lei Municipal
- Lei Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 0003/2019 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO – POSSIBILIDADE – SÚMULA 473 DO STF - EQUÍVOCO DA COMISSÃO NA APRECIÇÃO DOS RESULTADOS – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pelo candidato HÉDER ARAÚJO DE FREITAS, onde alega ter sido prejudicado quando da análise do recurso interposto em seu desfavor sob de possuir vínculo com outro município. Juntou Declaração oriunda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim de Pira-nhas informando o período de atividade do candidato, com data de desligamento no dia 30 de junho de 2019.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo está adstrita ao cumprimento do que determina o Edital nº 003/2019, devendo fazer cumprir todos os seus artigos.

Inobstante a isso, cumpre asseverar que embora não haja previsão no Edital para interposição de recurso após a divulgação do resultado final, nem tampouco haja qualquer previsão à respeito de pedido de reconsideração, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de nulidade, conforme dispõe a Súmula 473 do STF, *in verbis*:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em apreço, conforme se verifica do resultado preliminar, o candidato HÉDER ARAÚJO DE FREITAS havia sido classificado na posição 11ª, o que, em tese, o tornaria apto à contratação, já que dentro das 12 vagas disponibilizadas.

Todavia, após a interposição de recurso apresentado pelo senhor MURILO DE CARVALHO CASSIMIRO, o senhor HÉDER ARAÚJO DE FREITAS foi desclassificado, em função de supostamente possuir vínculo com outro ente federativo, o que estaria ferindo a norma contida no item 2.1, alínea “i” do Edital.

Ocorre que, conforme se verifica do texto contido item 2.1, alínea “i”, a exigência consistente em “*não ser servidor público da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excetuando os casos de cumulação admitidos pela Constituição Federal*” refere-se à requisito necessário para **contratação**, logo, não deveria ter sido aferido na ocasião da apreciação de recurso interposto por candidato terceiro.

Assevere-se que, para análise dos recursos interpostos, a Comissão Avaliadora deve se ater aos requisitos para **inscrição**, se por ventura tenha restado alguma irregularidade, e ainda, se tiver sido provocado por algum candidato, bem como, e precipuamente, aos itens que se referem à pontuação, especificamente no que tange ao Anexo II do Edital que dispõe sobre a tabela de pontuação para prova de títulos e quanto ao tempo de serviço, que são os dois pontos dos quais são atribuídas as pontuações dos candidatos.

Desta feita, reconhecendo o vício apontado pelo Peticionante, a Comissão resolve anular o resultado do recurso interposto por Murilo de Carvalho Cassimiro, no que tange ao candidato Peticionante, e ainda, *ex officio*, reconhecer também a nulidade quanto ao senhor Pedro Albino Neto, que também foi desclassificado sob o mesmo argumento direcionado ao senhor Heder, em função de ter sido exigido dos mesmos um requisito que é atinente à **contratação**.

Assevere-se, todavia, que no ato da contratação, se por ventura vierem a ser convocados para contratação os senhores Pedro Albino Neto e Héder Araújo de Freitas e não comprovarem efetivamente que cumpre todas as exigências para **contratação**, em especial a exigência contida no item 2.1, alínea “i”, os mesmos serão imediatamente desclassificados, ocasião que será convocado o primeiro candidato subsequente e melhor classificado.

III – DECISÃO

Por todo o exposto, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo o vício apontado pelo Peticionante, JULGO PROCEDENTE o pedido de reconsideração interposto pelo Peticionante, para fins

de determinar a reavaliação do resultado definitivo do Processo Seletivo, devendo ser aproveitada a pontuação dos candidatos Pedro Albino Neto e Héder Araújo de Freitas por terem sido equivocadamente desclassificados.

Expeça-se novo resultado definitivo. Após, publique-se.

Pau dos Ferros, 19 de setembro de 2019.

Antonio Robinson Feitoza da Silva

*Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS
Portaria nº 081/19*

Cilas Viana de Freitas

*Membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS
Portaria nº 081/19*

Fernanda Flávia Barreto de Freitas

*Membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS
Portaria nº 081/19*

Geovanina Maria de Souza

*Membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS
Portaria nº 081/19*

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 0003/2019
RESULTADO DEFINITIVO**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado - CPSS encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos constantes do Edital nº. 0003/2019, no uso de suas atribuições legais, publica o RESULTADO DEFINITIVO do referido Processo Seletivo para os Cargos de **ENFERMEIRO, CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA, TECNICO DE ENFERMAGEM e PSQUIATRA**, conforme segue:

ENFERMEIRO – 01 VAGA

CANDIDATO	NOTA	COLOCAÇÃO
THAIZA GABRIELLA CAVALCANTE AIRES	15,5	1ª
BRUNA CASSIA ESTRELA DE LACERDA	9,0	2ª
DANIELLY ALMEIDA NUNES	8,5	3ª
EVA NALIGIA NAZARIO DANTAS MAIA	6,0	4ª
PRISCILA JAMILA MATIAS COSTA	6,0	5ª
IVO MATIAS NUNES FILHO	6,0	6ª
LILIANE MARIA PINTO DA SILVA	6,0	7ª
MONALISA FERREIRA FERNANDES	5,0	8ª
EMERSON LEANDRO MANIÇOBA DE OLIVEIRA	4,0	9ª
FRANCISCA KEDMA DIAS MONTE	3,0	10ª
MARIA JOSELANNY MAIA E OLIVEIRA	2,5	11ª
PATRICIA SILVA ALBUQUERQUE	1,0	12ª
NATALIA FERNANDES PINHEIRO BARROS	1,0	13ª
KRISLANDIA LAYSLA LOPES	-	<i>Desclassificada (Item 4.5 Edital 0003/2019)</i>
MARIA EDINEUMA FERNANDES SILVA		<i>Desistente</i>

CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA – 12 VAGAS

CANDIDATO	NOTA	COLOCAÇÃO
ERNANI LOPES DE HOLANDA	7,5	1ª
PEDRO ALBINO NETO	7,5	2ª
JOSÉ RICARDO LOPES DA SILVA	7,5	3ª
EVARISTO DE FONTES QUEIROZ NETO	7,5	4ª
JOSENALDO VENANCIO SOARES	7,5	5ª
JOSEMAR COSTA DE LIMA	7,5	6ª
IRIO CÉSAR DIAS	7,5	7ª
CARLOS GLAIDSON DE SOUZA ARAÚJO	7,5	8ª

JUSCELINO MARCELINO BESSA	7,5	9ª
FAGNER CASTRO DE MOURA	7,5	10ª
HEDER ARAÚJO DE FREITAS	7,5	11ª
LEODIVO LEMOS DO NASCIMENTO	7,5	12ª
MURILO DE CARVALHO CASSIMIRO	7,5	13ª
EVERTON ALMEIDA DE MATOS	7,0	14ª
FRANCISCO SILDO MOREIRA TORRES	7,0	15ª
JOSÉ ROBERTO DA COSTA	6,5	16ª
WALLACE COSTA DA CUNHA NETO	6,5	17ª
ANTONIO EDSON GALDINO DA SILVA	3,5	18ª
SAMMUEL JUDIÊ DE ARAÚJO	–	<i>Desclassificado (Item 1.1 Edital 0003/2019)</i>
ALMECIO FRANÇA DE ALMEIDA	–	<i>Desclassificado (Item 1.1 Edital 0003/2019)</i>
EUDE GERMANO FERREIRA	–	<i>Desclassificado (Item 1.1 Edital 0003/2019)</i>
FRANCISCO ANDRÉ BEZERRA MOURA	–	<i>Desclassificado (Item 1.1 Edital 0003/2019)</i>
CARLOS HENRIQUE DUARTE UBARANA	–	<i>Desclassificado (Item 1.1 Edital 0003/2019)</i>
ITALO ALISSON VIEIRA	–	<i>Desclassificado (Item 1.1 Edital 0003/2019)</i>
ERICO DANIEL DA SILVA	–	<i>Desclassificado (Item 1.1 Edital 0003/2019)</i>

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 06 VAGA

CANDIDATO	NOTA	COLOCAÇÃO
FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA MOURA	7,0	1ª
MARIA ROZINEIDE DA CONCEIÇÃO	7,0	2ª
RITA DE CACIA OLIVEIRA FERNANDES	7,0	3ª
MARIA GILDIVANIA OLIVEIRA DA SILVA	7,0	4ª
JULIA ANGELICA NOGUEIRA DE QUEIROZ	7,0	5ª
MARIA EDILMA DE ARAUJO BRITO	7,0	6ª
LUCIANA DIOGENES DE OLIVEIRA	5,0	7ª
JOCEILA DA COSTA DE LIMA	5,0	8ª
IOLANDA DIAS DE LIMA FREITAS	3,0	9ª
ANTONIA LUCIENE DA SILVA	3,0	10ª
REGINA MARIA DE PAIVA SOUZA	2,5	11ª
LUCIANA DE AMORIM FERNANDES	1,5	12ª
JARLANDIENNY MENDONÇA DE SOUZA	1,5	13ª
RITA FABIANA DA SILVA IZIDIO	1,5	14ª
JOSE EDNALDO FERREIRA	1,5	15ª
JOSE DE GOIS FILGUEIRA NETO	1,0	16ª
MARIA DE JESUS GOMES DE MELO	1,0	17ª
FRANCISCO ROBERTO MARCELINO FREIRE	1,0	18ª
SUZANA SARAIVA DOS SANTOS LIMA	1,0	19ª
BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA	1,0	20ª
JAILSON MAIA GOMES	1,0	21ª
FRANCISCA NETA DE LIMA	1,0	22ª
MARIA DA CONCEIÇÃO LUNA VIANA	0,5	23ª
SIMONE FERNANDES PINHEIRO	0,5	24ª
FRANCISCO EUFRASIO PAIVA DE OLIVEIRA	0,0	<i>Desclassificada (Item 4.5 Edital 0003/2019)</i>
ANA LUCIVANIA DOS SANTOS MAIA	0,0	<i>Desclassificada (Item 4.5 Edital 0003/2019)</i>

JOSE EDIELTON AQUINO DA SILVA	0,0	<i>Desclassificada (Item 4.5 Edital 0003/2019)</i>
SAMUEL PINTO DA COSTA	0,0	<i>Desclassificada (Item 4.5 Edital 0003/2019)</i>
EDLEIDE BEVENUTA	0,0	<i>Desclassificada (Item 4.5 Edital 0003/2019)</i>
JOSEFA ALDENIZA DE QUEIROZ	0,0	<i>Desclassificada (Item 4.5 Edital 0003/2019)</i>
MARCIA RAIANI PINHEIRO PRAXEDES	0,0	<i>Desclassificada (Item 4.5 Edital 0003/2019)</i>
JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA	0,0	<i>Desclassificada (Item 4.5 Edital 0003/2019)</i>

PSIQUIATRA – 01 VAGA

CANDIDATO	NOTA	COLOCAÇÃO
SANDRO SOARES	2,5	1ª

Pau dos Ferros, 19 de setembro de 2019.

Antonio Robinson F. da Silva

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS
Portaria nº 081/19

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito

Termo de Desistência

O senhor UEF JEFERSON FERREIRA DE SENA, nº de inscrição 1102014, aprovado no concurso público Edital 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros em 31/05/2015, convocado através do Edital nº 026, de 16 de setembro de 2019, para a função de VIGIA, declarou a desistência para o referido cargo.

Pau dos Ferros, 19 de setembro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2019

CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas e regidas pelas Leis Municipais nº 749 de 24/11/97, Lei nº 1619 de 26/03/2015, Decreto nº 1351 de 21/09/2015 e conforme Edital normativo de Concurso Público Nº 001/2015 – PMPF/RN,

RESOLVE:

Art.1º **Convocar** o relacionado abaixo a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 Centro, das 8h às 13h, para apresentação da documentação necessária ao provimento do respectivo cargo, conforme requisitos mínimos exigidos no edital de concurso público e demais solicitações da administração municipal.

CARGO: VIGIA

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
18	JOSE RAFAEL NOBRE FERREIRA	1022013

Pau dos Ferros/RN, 19 de setembro de 2019.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
Portaria nº. 501/2019-PMPF/SESAU
Em, 10 de Setembro de 2019.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) JAMY ALENCAR LIMA, 1 e ½ (**uma e meia**) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 90,00 (noventa reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **09 a 10 de Setembro de 2019**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Eliana Barreto Fixina
SECRETÁRIA DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
Portaria nº. 509/2019-PMPF/SESAU
Em, 16 de Setembro de 2019.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) JEFFERSON WILLIAN PIRES SOARES, 1 e ½ (**uma e meia**) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 90,00 (noventa reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Natal/RN no período de **16 a 17 de Setembro de 2019**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Eliana Barreto Fixina
SECRETÁRIA DE SAÚDE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
Portaria nº. 514/2019-PMPF/SESAU
Em, 17 de Setembro de 2019.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUZA, 1 e ½ (**Uma e meia**) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 90,00 (noventa reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **17 a 18 de Setembro de 2019**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Eliana Barreto Fixina
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria nº. 517/2019-PMPF/SESAU**Em, 19 de Setembro de 2019.**

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) JEFFERSON WILLIAN PIRES SOARES, 1 (**uma**) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 60,00 (sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Mossoró/RN no período de **19 a 20 de Setembro de 2019**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO**Eliana Barreto Fixina**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria nº. 518/2019-PMPF/SESAU**Em 19 de Setembro de 2019.**

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) ANTONIO MARCOS DA SILVA GÓIS, 1 e ½ (**uma e meia**) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 90,00 (noventa reais), referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para Natal/RN no período de **19 a 20 de Setembro de 2019**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO**Eliana Barreto Fixina**
SECRETÁRIA DE SAÚDE**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Portaria nº. 006/2019-PMPF/SEDUC
(Republicado por incorreção)

Em, 01 de agosto de 2019

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Sr.(a) MARIA ELIESSE DE QUEIROZ, 04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para custear despesas decorrentes ao município de Mata de São João/BA no período de 13 a 17 de agosto de 2019.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO**LEI MUNICIPAL Nº1.686/2019.****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SISMUD NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 36, e seu inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas - SISMUD no Município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

- a) as ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;
- b) a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;
- c) a construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

II – O cuidado, que compreende:

- a) a minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;
- b) a promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e à família;

III – a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Art. 3º. São princípios do SISMUD:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

III – o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;

IV – o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;

V – o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII – a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;

VIII – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IX – a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD tem os seguintes objetivos:

- I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos correlacionados;
- II – promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;
- III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- IV – promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas;
- V – Fomentar uma repressão qualificada que alcance organizações criminosas envolvidas com o tráfico.

TITULO III DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SISMUD:

- I – O Comitê Gestor Municipal;
- II – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD; e
- III – O Fundo Municipal sobre Drogas – FUMUD.

Art. 6º. A gestão do SISMUD competirá a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de sua atribuição: (Artigo modificado pela emenda modificativa nº 001/2019)

- I – Fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e
- II – Gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. (Artigo modificado pela emenda modificativa nº 001/2019)

Art. 8º. Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

- I – Propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas - SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMUD a sua apreciação;
- II – Definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal;
- III – Elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Pau dos Ferros/RN a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- IV – Coordenar a implantação da Política sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas;
- V – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
- VI – Oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;
- VII – Garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;
- VIII – Organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares;
- IX – Elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 9º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos Secretários Municipais dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete Civil do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Secretaria Municipal de Educação; e
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

§ 2º. Na ausência do Secretário, este será substituído por representante com poder de decisão política.

Art. 10º Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades do Comitê.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Pau dos Ferros/RN – COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas. (Artigo modificado pela emenda modificativa nº 001/2019)

§1º A presidência do COMUD ficará a cargo de uma das secretarias integrantes do Conselho; com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do COMUD:

I – Deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerindo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

II – Fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV – Promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico-científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI – Desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VIII – Estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

IX – Incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

X – Sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

XI – Participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução;

Art. 13. O COMUD será composto de 06 (seis) membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da administração pública municipal e instituições da sociedade civil organizada, observada a pertinência temática das entidades com a política sobre drogas.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições, podendo ser escolhidos por meio de eleição realizada entre seus pares, nos casos de órgãos colegiados.

Art. 14. O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 15. A divulgação das vagas para o COMUD será feita em Diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º A Secretaria Municipal à qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho;

Art. 16. As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento Interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

TÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Pau dos Ferros/RN – FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pela Secretaria de Saúde Municipal. (Artigo modificado pela emenda modificativa nº 001/2019)

Art. 18. Constituirão recursos do FUMUD:

I – A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III – Transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;

IV – Transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 19. O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 20. Os recursos do FUMUD serão destinados:

I – Aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II – Aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III – Aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;

IV – Aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso de drogas;

V – Aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI – Às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – Ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VIII – Aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros /RN, 18 de setembro de 2019.

**Hugo Alexandre dos Santos
Presidente**

LEI MUNICIPAL N°1.685/2019.

Inclui no carnê ou boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), todos os direitos de concessões de benefícios e as isenções do pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 36, e seu inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no carnê ou boleto de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), todos os direitos de concessões de benefícios e as isenções do pagamento do IPTU, no município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único – As isenções e as concessões de benefícios, deverá constar na contracapa do carnê ou, no caso, de boleto, em espaço reservado a observações, em letras maiúsculas e em negrito, bem como os documentos necessários e o local que o munícipe deverá procurar para solicitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros /RN, 18 de setembro de 2019.

Hugo Alexandre dos Santos
Presidente

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

PREFEITO
Leonardo Nunes Rêgo

VICE-PREFEITA
Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000

www.paudosferros.rn.gov.br